

PREFEITURA DE OURO PRETO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

a)

b) Área solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Centro de Referência em Assistência Social (CRAS).

Equipe de Planejamento da Contratação:

Ana Cristina Vieira Ribeiro – Chefe de Departamento Administrativo – Matrícula: 04736-1

Rigelli Adriana da Silva Mapa – Diretora de Proteção Social Básica – Matrícula: 04710-4

Luiz Gustavo de França – Gerente de Desenvolvimento Social – Matrícula: 04713-0

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

c) *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*

Considerando os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), e a obrigatoriedade do Estado de dar suporte e auxiliar na manutenção da família e do cidadão, principalmente aqueles que estão em situação de vulnerabilidade, e os benefícios eventuais se consolidaram como direito do cidadão e dever do Estado, por isto é necessária a presente contratação.

O Benefício Eventual, na forma de auxílio-alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, podendo ser fornecida em pecúnia, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos de forma a garantir que todos tenham acesso a uma alimentação diária.

No município de Ouro Preto, uma das ofertas de benefício eventual é o cartão cesta, que já vem sendo fornecido para suprir as necessidades da população Ouro-pretana em vulnerabilidade social, neste caso os usuários dos CRAS. Conforme mencionado acima o

PREFEITURA DE OURO PRETO

fornecimento do cartão cesta, está previsto na LEI N° 905 de 06 de junho de 2014, que regulamenta o fornecimento de cesta básica e na Lei 483 de 05 de maio de 2009, onde se define os requisitos necessários para receber auxílio eventual e. Vejamos:

“.... LEI N° 905 DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Art. 16- Para o enfrentamento destas situações de risco poderão ser concedidos os seguintes benefícios eventuais:

I- Auxílio-Alimentação na forma de Cesta Básica, por um período de 04(quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, vinculado, nesse caso, a nova análise socioeconômica do Técnico de Referência do CRAS; [\(Redação dada pela Lei - 1281 de 2022\).](#)

[LEI N° 483 DE 05 DE MAIO DE 2009.](#)

Art. 1° A alínea h-do art.6°, a alínea f do art. 7°, a alínea g do art. 10 do art. 10 da Lei Municipal nº 394, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°(...) b) a renda familiar per capita seja inferior ou igual a 1/4 do salário mínimo..

Art 7 ° (...) a renda per capita familiar seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo;

Art 8° (...) a renda percapita familiar seja inferior ou igual a 1/4 do salário mínimo;...”

“... LEI N° 1.281 DE 06 DE JUNHO DE 2022

Art. 16 (...) I - Auxílio-Alimentação na forma de Cesta Básica, por um período de 04 (quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação

PREFEITURA DE OURO PRETO

pelo mesmo período, vinculado, nesse caso, a nova análise socioeconômica do Técnico de Referência do CRAS...”

A sua necessidade se faz pelo período de 12 (doze) meses, pois o Benefício Eventual trata-se de serviço de natureza continuada e uma eventual interrupção acarretaria transtornos em atender às necessidades urgentes das famílias e dos usuários para enfrentar riscos e vulnerabilidades.

Optou-se pelo fornecimento do cartão—cesta em detrimento da cesta básica física que é prevista na Lei, por ser uma opção mais viável para a administração, principalmente para atender os fins de economia, eficiência e qualidade do serviço prestado, já que as cestas básicas necessitariam de local adequado para armazenamento, e se guardadas por um longo período acabam ficando expostas as pragas urbanas, mofo, o que pode causar a perda dos alimentos, que resultaria em prejuízo financeiro para o Município.

Assim, o cartão cesta continua sendo a melhor opção e ainda possibilita uma melhoria na qualidade do serviço prestado, diminuindo tempo com distribuição e melhoria a qualidade do serviço prestado.

Vale ressaltar que está inserido no quantitativo total a necessidade dos 6 CRAS, já existentes no Município, de modo que um serviço de emissão e gestão de cartão contemplaria o cartão com benefícios digitais para população em situação de vulnerabilidade social cadastrada e assistida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura não publicou seu plano de contratação anual para o exercício fiscal de 2025, no entanto, os valores estão contemplados pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

PREFEITURA DE OURO PRETO

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

d) *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III*

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO.

4.1. Os cartões deverão ser personalizados com o logotipo do Município e a identificação do beneficiário.

4.2. Gerenciar os cartões, incluindo cadastro de beneficiários, controle de carga e recarga de valor, emissão de relatórios, disponibilização de benefícios no cartão.

4.3. A empresa deverá disponibilizar os benefícios no cartão, após recebimento dos dados dos usuários a serem enviados pelo coordenador do CRAS.

DOS REQUISITOS LOCAIS

4.4. Os cartões deverão estar em conformidade para uso nos Supermercados, Mercearias e hortifrúti do Município de Ouro Preto, tanto na Sede quanto nos Distritos e Subdistritos pertencentes aos distritos.

4.5 A contratada deverá possuir ou credenciar dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como o mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos dentro do município, sendo que cada distrito deverá ter ao menos 1 (um) estabelecimento credenciado. Na sede do município, a empresa deverá ter ao menos 3 (três) estabelecimentos de grande porte credenciados.

PREFEITURA DE OURO PRETO

DOS REQUISITOS DAS PLATAFORMAS E/OU APLICATIVOS DA CONTRATADA (INCLUSIVE DAS TECNOLOGIAS DE PAGAMENTO).

4.5. **Segurança de Dados:** Implementação de medidas de segurança robustas, como criptografia de dados, autenticação de dois fatores e conformidade com leis de proteção de dados (ex.: LGPD no Brasil).

4.6. **Disponibilidade Contínua:** A plataforma deve garantir alta disponibilidade (uptime de pelo menos 90%), assegurando que os serviços estejam sempre acessíveis, especialmente em horários críticos de uso.

4.7. **Backup e Recuperação:** A plataforma digital da contratada deverá dispor de Sistema de backup automático e regular, com capacidade de recuperação rápida em caso de falhas ou desastres.

4.8. **Garantia de Funcionalidade:** A plataforma da contratada deverá dispor de garantia de que todas as funcionalidades da plataforma (emissão, recarga, consulta de saldo, etc.) funcionem conforme o esperado, com suporte para correções em caso de falhas.

4.9. **Manutenção Preventiva:** A contratada deverá realizar manutenções regulares para evitar falhas, incluindo atualizações de software, patches de segurança e otimização de desempenho.

4.10. **Atualizações Tecnológicas:** Manter suas plataformas atualizadas com as últimas tecnologias e padrões do mercado, garantindo compatibilidade com novos dispositivos e sistemas operacionais.

4.11. **Monitoramento Proativo:** Uso de ferramentas de monitoramento em tempo real para identificar e resolver problemas antes que afetem os usuários.

PREFEITURA DE OURO PRETO

- 4.12. Escalabilidade: Capacidade de escalar a plataforma conforme o aumento da demanda, sem comprometer o desempenho.
- 4.13. Suporte 24/7: Disponibilidade de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver problemas urgentes e garantir a continuidade dos serviços.
- 4.14. Canais de Atendimento: Oferecer múltiplos canais de atendimento (telefone, e-mail, chat online etc.) para facilitar o acesso ao suporte.
- 4.15. Tempo de Resposta: Estabelecer tempos máximos de resposta para diferentes níveis de criticidade (ex.: 1 hora para problemas críticos, 4 horas para problemas graves etc.).
- 4.16. A contratada deverá disponibilizar Aplicativo para Smartphones com sistemas operacionais Android e IOS.
- 4.17 A contratada deverá dispor de tecnologia NFC (Near Field Communication) e/ou QR Code como instrumento de validação de pagamentos.

DOS DEMAIS REQUISITOS

- 4.16. Treinamento e Capacitação: Oferecer treinamento contínuo para os operadores da prefeitura e equipes de suporte, garantindo que estejam preparados para utilizar a plataforma.
- 4.17. Documentação Completa: Disponibilizar manuais técnicos, guias de uso e FAQs detalhados para auxiliar os usuários e a equipe de suporte.
- 4.18. Conformidade Legal: Garantir que a plataforma esteja em conformidade com todas as regulamentações locais e nacionais, incluindo leis de proteção de dados e diretrizes de acessibilidade.
- 4.19. Auditorias Regulares: Realizar auditorias periódicas para verificar a segurança, eficiência e conformidade da plataforma.

PREFEITURA DE OURO PRETO

4.20. **Transparência:** Fornecer relatórios regulares de desempenho, disponibilidade e incidentes para a prefeitura, garantindo transparência na operação.

4.21. **Interface Intuitiva:** Desenvolver uma interface de usuário simples e intuitiva, especialmente considerando o público em vulnerabilidade social que pode não ter familiaridade com tecnologia.

4.22. **Acessibilidade:** Garantir que a plataforma seja acessível para pessoas com deficiências, seguindo diretrizes de acessibilidade como o WCAG (Web Content Accessibility Guidelines, ou Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web).

4.23. **Feedback e Melhoria Contínua:** Coletar feedback dos usuários e realizar melhorias contínuas na plataforma com base nas necessidades e sugestões.

4.24. **Plano de Contingência:** Ter um plano de contingência detalhado para lidar com falhas críticas, incluindo procedimentos de comunicação com os usuários e gestores públicos.

4.25. **Comunicação Transparente:** Em caso de falhas, comunicar de forma clara e rápida aos usuários, informando sobre o problema e o tempo estimado para resolução.

4.26. **A empresa deverá possuir Recursos mínimos via telefone:** Bloqueio, desbloqueio, solicitação de segunda via, consulta de saldo.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

O presente quantitativo está relacionado a uma média aproximada mensal de cadastro de auxílios disponibilizados pela diretoria do CRAS's do Município de Ouro Preto apresentado no ofício, chegando a uma média de atendimento de 1.500 (mil e quinhentos) usuários.

PREFEITURA DE OURO PRETO

No entanto, dado que esse número pode variar expressivamente, por razões diversas, inclusive, calamidades, crises econômicas, deterioração significativa e persistente do poder de compra da população com menor poder de aquisição, optamos por colocar uma margem de segurança bastante significativa. Com isso, chegamos ao valor de 3.000 unidades/ mês, porém com expectativa de consumo mensal de metade da capacidade contratada.

O quantitativo foi estimado para 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites estabelecidos dentro da lei nº14.133/2021.

Tabela 1 – Quantitativo de beneficiários

Quantidade mensal estimada de beneficiários	Quantidade anual estimada de beneficiários
3.000	36.000

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foi feita pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados e pesquisas com fornecedores. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Nos casos em que não foi possível o cumprimento integral dos parâmetros.

O levantamento de preços final foi feito através de pesquisas aos comerciantes locais no tocante aos preços das cestas básicas, bem como dos itens que a compõem, a fim de se estabelecer o valor mensal que será fornecido aos usuários através do cartão sexta, visando atender as suas necessidades básicas de alimentação, higiene e outros.

Diante de tais problemas observados na contratação da cesta física, como perecimento dos alimentos, a falta de autonomia para adquirir certos gêneros e problemas na execução contratual, tendo como melhor solução após considerar vários cenários a contratação de

PREFEITURA DE OURO PRETO

empresa especializada na prestação serviços de administração, emissão e gestão de cartão com chip (com tecnologia EMV).

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A composição de valor unitário da cesta básica originou-se de levantamento de mercado realizado em Supermercados e Mercadorias nos bairros e Distritos de Ouro Preto. O Estudo comparativo de preços se encontra no Anexo I com a média obtida no levantamento feitos pelos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Tabela 2 – Custos de contratação.

Valor de recarga por beneficiário	Valor mensal total	Número de beneficiários mensais	Valor anual total
R\$ 300,00	R\$ 900.000,00	3.000	R\$ 10.800.000,00

O valor máximo da contratação é de R\$ 10.800.000,00 por ano.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução consistirá na contratação de empresa para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para fornecimento de cartão cesta que serão distribuídas às famílias e cidadãos em vulnerabilidade social assistidas pelo CRAS.

8.1. A aquisição deste cartão em detrimento da cesta básica, justifica-se pelos seguintes motivos:

Não será necessário espaço físico para armazenamento de alimentos individuais até o recebimento de todos os itens, ou de espaço para armazenar as cestas até serem entregues aos usuários;

PREFEITURA DE OURO PRETO

8.1.2. Dispensa de mão de obra do Município para acompanhar a entregar das cestas, bem como cuidar do armazenamento dos alimentos;

8.1.3. Permitir um atendimento mais eficaz, devido à possibilidade de comprar diversos itens e alguns que não se incluem em cestas básicas e são essenciais para consumo no dia a dia;

8.1.4. Evita a deterioração de alimentos, que devido ao tempo são expostos a umidade, mofo, pragas, que traz prejuízo para a administração;

Assim, por todos estes motivos, a solução mais vantajosa é mesmo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão e gestão de cartão com chip eletrônico, sendo fornecida de forma individual para cada usuário, sendo este nominal e sua utilização depende do uso da senha, a ser cadastrada pelo usuário no momento do desbloqueio.

Os cartões deverão ser feitos de forma rápida e eficiente, para garantir que os beneficiários tenham acesso aos benefícios o mais breve possível. A contratada deverá gerenciar os cartões, incluindo cadastro de beneficiários, incluindo as informações necessárias para a emissão e gestão dos cartões. Controlar a carga e recarga de valor nos cartões, para garantir que os beneficiários tenham acesso aos benefícios disponíveis. Emitir relatórios sobre a gestão dos cartões, para que o Município possa acompanhar o desempenho do serviço. A gestão dos cartões deverá ser feita de forma segura e transparente, para garantir a proteção dos dados dos beneficiários e a correta utilização dos recursos públicos. Deverá garantir a segurança dos dados dos beneficiários, incluindo a proteção contra fraudes e vazamento de informações. Adotando medidas de segurança, como criptografia dos dados, controle de acesso e monitoramento das atividades, para proteger os dados dos beneficiários contra acesso não autorizado, alteração ou destruição.

9. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

A contratação se dará de forma global visando o princípio da economicidade ao município de Ouro Preto.

PREFEITURA DE OURO PRETO

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Ampliação do Acesso a Alimentos Diversificados e Nutritivos

10.1. Permitir que os beneficiários escolham os alimentos que melhor atendam às suas necessidades nutricionais e preferências culturais, promovendo uma alimentação mais saudável e adequada.

Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

10.2. Garantir que as famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso regular a alimentos de qualidade, reduzindo os riscos de insegurança alimentar.

10.3. Facilitar o acesso a produtos frescos e perecíveis, que muitas vezes não são incluídos em cestas básicas físicas.

Autonomia e Empoderamento dos Beneficiários

10.4. Dar aos usuários a liberdade de escolher os produtos que desejam consumir, respeitando suas preferências e hábitos alimentares.

10.5. Promover a dignidade dos beneficiários, evitando a estigmatização associada à distribuição de cestas físicas padronizadas.

Redução de Desperdício de Alimentos

10.6. Permitir que os beneficiários adquiram apenas os produtos que vão consumir, evitando o desperdício comum em cestas físicas, que podem incluir itens não utilizados.

10.7. Incentivar o consumo consciente e o planejamento das compras.

PREFEITURA DE OURO PRETO

11. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

11.1. Manter sempre atualizado os cadastros dos beneficiários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) junto a contratada.

11.2. Definição dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e dos valores a serem creditados.

11.3. Estabelecimento de um plano de avaliação contínua para garantir que os objetivos sejam alcançados e para identificar possíveis melhorias.

11.4. Planejamento da comunicação e treinamento dos beneficiários e equipe interna.

11.5. Definição de indicadores de desempenho para monitorar a eficácia do sistema de cartões com chip após a implementação.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não há contratações correlatas e interdependentes no processo.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

13.1. Impactos Diretos

13.1.1 Uso de plástico: A maioria dos cartões magnéticos é feita de PVC (policloreto de vinila) ou outros tipos de plástico, que são derivados de petróleo e têm um alto impacto ambiental em sua produção e descarte.

PREFEITURA DE OURO PRETO

13.1.2 Resíduos sólidos: Cartões danificados, vencidos ou substituídos geram resíduos que, se não forem descartados corretamente, podem contribuir para a poluição do solo e da água.

13.1.3 Emissões de carbono: A fabricação de cartões envolve processos industriais que emitem gases de efeito estufa (GEE), contribuindo para as mudanças climáticas.

13.1.4 Logística e distribuição

Transporte: A distribuição física dos cartões para clientes ou pontos de venda envolve transporte, que consome combustíveis fósseis e emite CO₂.

Embalagens: Cartões são frequentemente enviados em embalagens plásticas ou de papel, que podem gerar resíduos adicionais.

13.1.5 Descarte de equipamentos

Hardware obsoleto: A empresa pode utilizar equipamentos como impressoras de cartões, servidores ou dispositivos de leitura magnética, que, ao serem substituídos, geram lixo eletrônico (e-waste) se não forem reciclados adequadamente.

13.2. Impactos Indiretos

Consumo de energia

13.2.1 Data centers e servidores: A plataforma digital e o aplicativo da empresa dependem de servidores para funcionar, que consomem grandes quantidades de energia. Se a energia não for proveniente de fontes renováveis, isso contribui para a emissão de GEE.

13.2.2 Uso de dispositivos pelos usuários: O acesso constante ao aplicativo ou plataforma pelos usuários aumenta o consumo de energia em smartphones, computadores e outros dispositivos.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Obsolescência tecnológica

13.2.3 Atualizações frequentes: A necessidade de atualizações constantes do aplicativo ou da plataforma pode levar à obsolescência acelerada de dispositivos, aumentando o descarte de eletrônicos.

14. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

O presente estudo técnico preliminar procurou analisar eventuais cenários de concessão de benefícios eventuais alimentícios voltados a munícipes em situação de vulnerabilidade sociais cadastradas junto ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS).

Dada as opções disponíveis, o presente estudo técnico preliminar conclui que a solução que melhor é a concessão de benefício através de recarga monetária de cartão com chip para que os beneficiários tenham a liberdade de escolher a melhor cesta de alimentação dentro de suas necessidades alimentícias que leva em conta restrições, cultura e outros aspectos que foram mencionados ao longo do estudo.

A solução não se mostrou apenas viável para o os munícipes, mas também para o executivo municipal em razão da eliminação dos custos de armazenamento de alimentos e seus eventuais riscos, bem como de situações como solicitação de reequilíbrio econômico que as empresas que disponibilizam cestas físicas podem vir a solicitar em razão da volatilidade de preços dos alimentos no mercado, bem como outros problemas relacionados ao microambiente da empresa.

Ouro Preto, 26 de Novembro de 2024.

Ana Cristina Vieira Ribeiro

Chefe de Departamento Administrativo

PREFEITURA DE OURO PRETO

Rigelli Adriana da Silva Mapa
Diretora de Proteção Social Básica

Daniela Cristina Martins
Assessora Administrativa